

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 2 9 6 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em 27/6/1973

PROCESSO: CEE-nº 1542/73

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Encaminhamento da relação dos estabelecimentos de ensino que realizarão "exames supletivos".

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO GRAUS

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: Através o ofício nº 1055/73 de seu Gabinete, a Exma, Senhora Secretária da Educação encaminha a este Colegiado a relação dos estabelecimentos de ensino que realizarão os exames supletivos em julho p.f., para apreciação e aprovação.

A referida lista atende ao disposto no Artigo 10 e seu parágrafo único, da Deliberação CEE-nº 15/72, homologada pela Resolução SE, de 30 de junho de 1972, publicada no D.O. de 12 de julho de 1972.

Constam da relação um total de 395 estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, distribuídos nas várias regiões do Estado de São Paulo e agrupados nas Divisões Regionais de Ensino de São Paulo, conforme discriminamos:

-	252	estabelecimentos	da Div. Reg. da G. São Paulo
-	15	"	da DRE do Vale do Paraíba
-	16	"	da DRE de Sorocaba
-	16	"	da DRE do Litoral
-	35	"	da DRE de Campinas
-	19	"	da DRE de Ribeirão Preto
-	17	"	da DRE de Bauru
-	9	"	da DRE de São José do Rio Preto
-	8	"	da DRE de Araçatuba
-	8	"	da DRE de Presidente Prudente
	Total		395

FUNDAMENTAÇÃO: A relação dos estabelecimentos constante do presente protocolado visa a realização dos exames supletivos de 1º e 2º graus, no Estado de São Paulo, atendendo ao disposto no Capítulo IV, da Lei nº 5.692/71 de 11 de agosto de 1971 e os termos da Deliberação CEE-nº 15/72 deste Colegiado. Tendo em vista que os referidos exames deverão se realizar no mês de julho p.f., e que a relação contém estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, atendendo

as várias regiões do Estado de São Paulo, a presente relação merece a aprovação deste Colegiado.

CONCLUSÃO: Somos, pois, de parecer que esta Colegiado aprove a relação de estabelecimentos de ensino, encaminhada pela Secretaria da Educação, submetendo à apreciação do Plenário o presente

PROJETO DE DELIBERAÇÃO /73

Aprova a relação de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus para a realização dos exames supletivos em 1973, de acordo com o Artigo 1º, inciso I, da Deliberação CEE-nº 15/72, do Conselho Estadual de Educação.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 26, § 2º, da Lei federal nº... 5.692, de 11 de agosto de 1971 e Artigo 10 e seu parágrafo único da Deliberação CEE-nº 15/72, e tendo em vista o Parecer CEE-nº 73, Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Grau, aprovado pelo Conselho Pleno em sessão realizada em de de 1973,

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a relação anexa dos estabelecimentos de ensino do Primeiro e Segundo grau, do Sistema Estadual de Ensino, para a realização dos exames supletivos em 1973, de acordo com o Artigo 12, inciso I, da Deliberação CEE-nº 15/72, do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de junho de 1973.

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora.

(segue)

As Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Graus, em sessão conjunta realizada nesta data, após discussão e votação, adotaram como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente  
da Câmara do Ensino do 2º Grau.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente  
da Câmara do Ensino do 1º Grau.